



Proc. Administrativo 28- 1.012/2025

De: Daniele A. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 11:15:19

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SGF - DAL, SPU, SPU - GDP - DEPM, SPU - GDP - DAP, PGM, PGMCON, SPU - GDP, SGF - EMP, SGF

dispensa de licitação 3225/2025

Para assinatura

—

Daniele Almeida Americano

Anexos:

emissao_B266EFC817B44AF8393C4D6F_proc_administrativo_26_1_012_2025_assinado_versaolImpressao.pdf





Proc. Administrativo 26- 1.012/2025

De: Daniele A. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 13:50:17

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SGF - DAL, SPU, SPU - GDP - DEPM, SPU - GDP - DAP, PGM, PGMCON, SPU - GDP, SGF - EMP, SGF

dispensa de licitação 3225/2025

Para assinaturas sequenciais.

—

Daniele Almeida Americano

Anexos:

CONTRATO_184_2025_assinado.pdf



CONTRATO Nº 184/2025

Processo Administrativo nº 1.012/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61, com endereço na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5145, Edifício Avenida Business Center, Sala 608, 8º andar, Zona 07, CEP: 87020-035, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seus sócios Sr. Clemilson Roberto Correia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 025.631.439-00, e Sra. Ruti Marques Pedrini, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 033.752.949-30, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.012/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objetivo atender as necessidades da área de engenharia e arquitetura, na elaboração de projetos devido ser um software de renderização que permite a visualização realista do projeto elaborado. A necessidade de utilização do SketchUp está relacionada aos aspectos como a qualidade dos projetos, aprimorando a elaboração de modelos tridimensionais com maior detalhamento técnico

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de execução do presente Contrato será de imediato, após a data de assinatura das partes.

2.2 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor atribuído ao presente contrato será de R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse o prazo de vigência, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

3.6 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:



Dotação Orçamentária: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Unidade Orçamentária: 05.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Projeto / Atividade: 2.106 Manutenção Secretaria de Planejamento e Urbanismo. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação - Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 001 Livre. Dot 5673 Desd 6076.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como gestor do presente Contrato, o servidor **Maicon Uiliam Zanin Zanandrea**, CPF: 034.143.120-69, end: Rua Maranhão, nº 37, bairro Boeira, e-mail: prefamaiconzanin@gmail.com, fone (54) 99220-5218.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como fiscal do presente Contrato, o servidor **Thácila Falabretti Cousseau**, CPF: 089.816.379-03, end: Rua Mal. Eurico Gaspar Dutra, nº 328, bairro Petrópolis, e-mail: fiscal.planejamento@vacaria.rs.gov.br, fone (54) 99995-3565.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 01 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

CLEMILSON ROBERTO
CORREIA:02563143900
Assinado de forma digital por
CLEMILSON ROBERTO
CORREIA:02563143900
Dados: 2025.08.01 17:19:20
-03'00"

CLEMILSON ROBERTO CORREIA

Representante Legal da **Contratada**

Maicon Uiliam Zanin Zanadréa

Gestor

Testemunhas:

Daniele Almeida Americano

PGM - Contratos

EDUARDO GARGIONI

Procurador Geral do Município

Thácila Falabretti Cosseau

Fiscal

João Daniel Hollenbach

PGM - Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B266-EFC8-17B4-4AF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 11/08/2025 13:51:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 11/08/2025 13:54:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 12/08/2025 09:20:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 12/08/2025 17:31:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU (CPF 089.XXX.XXX-03) em 13/08/2025 10:14:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/B266-EFC8-17B4-4AF8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28D8-FFB3-BD2B-7792

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICON UILIAM ZANIN ZANANDREA (CPF 034.XXX.XXX-69) em 13/08/2025 14:22:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/28D8-FFB3-BD2B-7792>